



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 054/2020.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 4.678/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020 e 051/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO três óbitos, vinte casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

CONSIDERANDO que Macaé, por sua vocação econômica, é uma cidade de grande fluxo de pessoas nacionais e estrangeiras, o que aumenta exponencialmente o risco de contaminação de sua população pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de prover o mínimo necessário à subsistência humana, durante o período de pandemia no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 4.678/2020, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 039/2020 e do Decreto nº 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. Fica determinado que o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, será efetuado conforme calendário próprio a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Terão prioridade no pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020, os trabalhadores informais do comércio de Macaé, já devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 65 a 76 da Lei Complementar nº 251/2016.

§ 1º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.678/2020, fica definido como “Comércio Informal” aquele de caráter espontâneo, exercido exclusivamente por pessoas físicas, ocupando ruas, praças, praias e outros logradouros públicos em todo o Município.

§ 2º É requisito fundamental para o pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020 que o solicitante já seja cadastrado junto à Coordenadoria de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município e resida no município de Macaé, ficando automaticamente excluídos os residentes em outras cidades.

Art. 3º Os funcionários formais do comércio deverão comprovar residência no Município de Macaé/RJ para fazerem jus ao pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020, ficando automaticamente excluídos do rol de beneficiários os moradores de outras cidades.

§ 1º Somente os funcionários formais de estabelecimentos comerciais que auferirem receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, nos termos do inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderão solicitar o Auxílio Emergencial Pecuniário estabelecido na Lei Municipal nº 4.678/2020.

§ 2º Fica permitido ao Empregador a compensar o valor do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020, do valor fixado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, desde que, apresente acordo individual devidamente assinado com o Empregado bem como Termo de Compromisso com condição de não demitir nenhum funcionário.

§ 3º Funcionários formais do comércio cujo funcionamento não foi suspenso ou foi parcialmente suspenso, como hospitais, clínicas, supermercados, mercados, *petshops*, padarias, dentre outros, assim como, de estabelecimentos comerciais que continuaram atendendo por sistema de *delivery* não farão jus ao benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020.

Art. 4º O pagamento de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.678/2020 será efetivado por ordem de pagamento, junto ao Banco Itaú S/A, entendendo-se por ordem de pagamento:

- a) o crédito em conta bancária;
- b) a emissão de cheque administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) a emissão de ordem de pagamento.

§ 1º O crédito será efetuado em nome do cidadão beneficiário, conforme listagem a ser fornecida, pelos associados da Associação Comercial e Industrial de Macaé - ACIM e da Câmara dos Dirigentes Logistas de Macaé - CDL, depois de checada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, órgão responsável pela conferência e operacionalização do referido benefício e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para efetivação dos pagamentos.

§ 2º As entidades mencionadas no parágrafo anterior deverão exigir como documentos necessários: a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente assinada, o comprovante de residência no município de Macaé, o balanço do estabelecimento empregador e o Termo de Compromisso descrito no § 2º do artigo 3º, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos elencados neste Decreto.

§ 3º O Banco Itaú S/A realizará a transferência do crédito, preferencialmente em contas corrente ou poupança, obedecida a condição de portabilidade, se for o caso, devendo efetuar o crédito nas contas vinculadas ao CPF dos titulares do benefício em outras instituições bancárias caso seja solicitado pelo beneficiário, desde que vinculadas ao Banco Central do Brasil.

§ 4º A medida constante no § 3º supra visa atender às diretrizes emanadas quanto a política de isolamento social no combate ao COVID-19, evitando assim qualquer tipo de aglomeração nas instituições bancárias deste Município.

§ 5º Excepcionalmente, caso o titular do benefício não disponha de conta bancária, o mesmo deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco Itaú S/A, localizada neste Município, portando documento de identificação civil, contendo CPF, a fim de receber o crédito, através de ordem de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediato, na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito